



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.291/2021, de 06 de maio de 2021.

“Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra o Covid-19 (Novo Corona Vírus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (Novo Corona vírus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal